



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 157/2011 de 14 de fevereiro de 2011, tem por finalidade promover em todas as esferas da Administração Municipal, políticas públicas que visem a eliminar a discriminação da mulher assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais, sendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher no município de Piquet Carneiro;
- b) Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher
- c) Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e
- d) Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- e) Apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- f) Emitir opiniões referentes à elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- g) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento de instituições que ofereçam assistência a mulher, sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher,
- h) Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;
- i) Firmar acordos ou convênios com organizações de natureza pública ou privada, com objetivo de implementar as políticas e os programas do Conselho;
- j) Divulgar as resoluções de documentos referentes às mulheres, estabelecendo estratégias para a sua efetividade, firmados pelo governo; promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público.



CAPÍTULO II-DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I-DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I- Presidência

II- Vice- Presidência

III- Secretaria Geral

IV -Colegiado

Art. 4º A função de conselheiras do CMDM não será remunerada, sendo que as conselheiras titulares e suplentes serão indicadas pelas seguintes entidades representativas, sendo formalizado através de portaria municipal:

I-Representação Governamental:

A. Secretaria de Assistência Social;

B. Secretaria de Meio Ambiente;

C. Secretaria de Saúde;

D. Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

E. Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

II- Representação da Sociedade Civil:

A. Paróquia Sagrado Coração de Jesus;

B. Pastoral da Criança;

C. Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;

D. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

E. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE

Art. 5º O mandato de conselheira será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por apenas um de igual período.

Art. 6º A conselheira que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa aceita pelo Colegiado, deixará de integrar o Conselho.

§ 1º Sendo dispensada a titular, será substituída pela suplente.

§ 2º Sendo dispensadas a titular e a suplente, as entidades representativas, as suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Colegiado terão direito a voto, na ausência da titular .

Art 7º- A titular que não puder comparecer, deverá justificar ausência com prazo de 72 horas que antecedem da reunião.

SEÇÃO II- DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º- A Presidenta, a Vice-presidente e a Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição do Colegiado.

Art. 9º A Presidenta exercerá as seguintes funções:

I- Presidir e coordenar o funcionamento do Conselho e reuniões do Colegiado;

II- Representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades e em eventos diversos.



III- Estabelecer parcerias com outros órgãos para requisitar recursos humanos e materiais necessários às atividades do CMDM.

IV- Sugerir estudos e medidas visando à melhoria da execução das atividades do CMDM.

V- Comunicar aos órgãos representativos no CMDM, as recomendações dos Conselhos Estadual e Nacional;

VI - Apresentar ao Colegiado, para aprovação, o programa e o relatório de atividades do CMDM;

VII - Autorizar a apresentação de matérias nas reuniões do Colegiado por pessoas que não sejam conselheiras;

VIII - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Colegiado, que lhe forem oficialmente atribuídos.

IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 10º- A Vice-presidente deverá assumir as atribuições do artigo anterior, em caso de impedimento da Presidenta.

I- Auxiliar a Presidência nos serviços administrativos do Conselho;

Art. 11º- À Secretária Executiva incumbe:

I- Despachar com a Presidenta e a Vice-presidente os assuntos pertinentes ao conselho;

II-Comunicar e/ou entregar a convocação para as reuniões,

I- Comparecer às reuniões e manifestar sua opinião sobre as matérias em discussão;

IV -Elaborar as atas das reuniões e recolher as assinaturas das participantes

II - Estudar e relatar matérias que lhe forem estabelecidas pelo Colegiado, no prazo solicitado.

Art. 12º-Às Conselheiras compete:

I- Apresentar ao Colegiado matérias de interesse da instituição que representa, como também outras demandas da população feminina;

II - Expressar, através do voto, a sua decisão nos debates e discussões do Colegiado;

III- Propor a formação de Comissões para estudo e proposta de matérias para apreciação do Colegiado;

IV - Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do CMDM;

V - Atuar na mobilização da sociedade visando a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher,

VI - Desempenhar outras atividades afins que lhes forem atribuídas pela Presidência ou Colegiado.

SEÇÃO II-DO COLEGIADO

Art. 13º- O CMDM reunir-se-á através do Colegiado por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, registradas em ata.

I- As reuniões ordinárias ocorrerão a cada mês.

II- As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que convocado pela Presidência ou solicitado pela maioria dos membros do Colegiado.

III -A convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por meios de comunicação, com antecedência mínima de 3(três) dias.



IV - As reuniões serão realizadas com a maioria dos membros em primeira convocação e em Segunda, com qualquer número.

V- Ao final de cada reunião, o Colegiado organizará a pauta provisória da reunião subsequente.

VI - Os temas a serem inseridos como sugestão de pauta, deverão ser encaminhados até 07 (sete) dias antes da reunião.

VII - As reuniões do Colegiado terão duração de no máximo 03 (três) horas com tolerância de atraso de 15 (quinze) minutos para a abertura.

CAPÍTULO IV -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º- Este Regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos representantes no Colegiado.

Art. 15º- A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro dará suporte técnica, administrativo, financeiro, recursos humanos e matérias que garantam o pleno funcionamento do CMIDM, alocando anualmente em seu orçamento as despesas de custeio e das ações programadas e aprovadas pelo Colegiado.

Art 16º.Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pela maioria simples do Colegiado e constados em ata.

Art. 17. O Presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado, tendo ampla divulgação.

Piquet Carneiro, 22 de abril de 2025.

MAGBISSOENE PARENTE BOTÃO
PRESIDENTE DO CMDM.